



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 914 (de 21/11/94)

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM RECÍPROCA
DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO E PRI
VADO.

O Prefeito Municipal de Congonhal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal,
Estado de Minas Gerais, aprova e o Executivo Municipal sanciona e pro -
mulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito de aposentadoria dos ser-
vidores do Município, é assegurada a Contagem Recíproca do Tempo de ser-
viço na Administração Pública e na Atividade Privada Rural e Urbana ,
nos termos do artigo 202 da Constituição Federal, observadas as disposi-
ções da Lei 6.226/75 com as modificações da Lei 6.804/80.

Parágrafo Único - A consequente compensação fi-
nanceira far-se-a segunda os critérios que forem estabelecidos em Lei
Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 21 de novembro de 1.994

Dr. Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal